



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2021

“Institui a Cartilha do Vereador e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Cartilha do Vereador, cartilha esta, enviada e resumida pelo Senado Federal que se encontra em arquivo PDF nesta Casa de Leis.

Parágrafo único: Caso as apostilas sejam atualizadas, elas serão automaticamente substituídas conforme novas alterações de normas.

Art. 2º A Cartilha tem como objetivo resumir o trabalho do vereador no que tange a atribuições, poderes e competência.

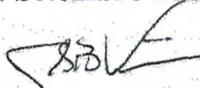
Parágrafo único: A cartilha não desobriga o vereador a consultar o Regimento Interno desta Casa de Leis tampouco a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Caberá a Secretaria desta Casa, devendo providenciar a entrega da cartilha impressa no mês de fevereiro, após o início do mandato dos vereadores eleitos e empossados no ano corrente.

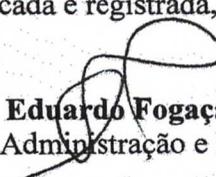
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
14 de Setembro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

16 SET 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1583/2021

**"DECLARA COMO ÁREAS DE
EXPANSÃO URBANA ÁREA DE
TERRENO QUE ESPECÍFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de expansão urbana, localizada nas proximidades do perímetro urbano definidas como de expansão urbana, as áreas contíguas ao perímetro urbano do Município de Sarapuí, cujos limites e confrontações, constam do Memorial Descritivo, anexado ao Processo Administrativo nº 4424/1/2021 a seguir descrita:

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Um área rural, com benfeitorias, denominado "Ressaca" localizado no bairro da Ressaca, município de Sarapuí - SP e comarca de Itapetininga - SP, com as divisas e confrontações seguintes: inicia a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas UTM= **N:7.381.547,87m, E:224.069,69m**; Meridiano Central **45º**, Fuso 23, Datum **SIRGAS 2000** (Coordenadas Topográfica Local) deste, segue até o vértice **02** em **1.011,00m** e azimutes **23°39'11.71"S e 47°42'19.77"O**. Do vértice 2, segue até o vértice 19 com as seguintes distâncias e azimutes:

Do vértice 02 ao 03 - 569,00 - azimute: 23°39'17.04"S e 47°41'42.88"O	Do
vértice 03 ao 04 - 237,00 - azimute: 23°39'00.51"S e 47°41'33.91"O	Do
vértice 04 ao 05 - 245,00 - azimute: 23°38'54.77"S e 47°41'39.58"O	Do
vértice 05 ao 06 - 366,00 - azimute: 23°38'49.64"S e 47°41'33.01"O	Do vértice
06 ao 07 - 632,00 - azimute: 23°38'58.81"S e 47°41'24.66"O	Do vértice 07
ao 08 - 268,00 - azimute: 23°39'17.20"S e 47°41'34.46"O	Do vértice 08 ao
09 - 697,00 - azimute: 23°39'21.26"S e 47°41'26.08"O	Do vértice 09 ao 10
- 333,00 - azimute: 23°39'06.34"S e 47°41'07.61"O	Do vértice 10 ao 11 -
200,00 - azimute: 23°39'05.22"S e 47°40'55.81"O	Do vértice 11 ao 12 -
287,00 - azimute: 23°39'11.76"S e 47°40'55.95"O	Do vértice 12 ao 13 - 419,00
- azimute: 23°39'13.54"S e 47°40'05.84"O	Do vértice 13 ao 14 -
325,00 - azimute: 23°39'24.35"S e 47°41'14.81"O	Do vértice 14 ao 15
- 1.806,00 - azimute: 23°39'27.86"S e 47°41'25.62"O	Do vértice 15 ao 16 -
290,00 - azimute: 23°40'18.95"S e 47°41'57.06"O	Do vértice 16 ao 17 -
1.405,00 - azimute: 23°40'14.00"S e 47°42'05.66"O	Do vértice 17 ao 18 -
187,00 - azimute: 23°39'34.42"S e 47°41'41.11"O	Do vértice 18 ao 19 -
1.144,00 - azimute: 23°39'28.31"S e 47°41'42.44"O	Do vértice 19 segue até



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

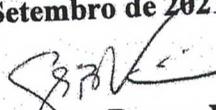


GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

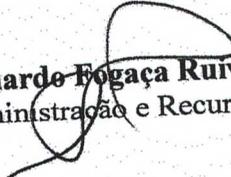
o vértice 01 com uma distância de 370,00m e no azimute: 23°39'23.06"S e 47°42'22.33"O, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total 1.461.082,00m² (Um milhão quatrocentos e sessenta e um mil, oitenta e dois metros quadrados), ou 142 ha (Cento e quarenta e dois hectares) e perímetro de 10,780,00 m (Dez mil e setecentos e oitenta metros).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
14 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2021